

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIDO ORIGINAL
EM 22/02/2021
RÓMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

“Autoriza o repasse financeiro e a celebração de Convênio entre o município de Caetité/Ba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Fundação Gonçalves e Sampaio, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Caetité, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Fundação Gonçalves e Sampaio, CNPJ n. 24.301.008/0001-56, para repasse mensal do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

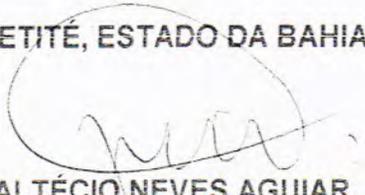
§ 1º A quantia referida no artigo 1º destina-se ao pagamento da contrapartida do município em decorrência dos serviços na área de saúde prestados pela Fundação Gonçalves e Sampaio para manutenção e funcionamento prioritário do Hospital Municipal como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) no município de Caetité.

§ 2º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º - A Fundação Gonçalves e Sampaio terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caetité/BA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2021.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 005/2021 tem por intuito formalizar a autorização da Câmara Municipal para que o município celebre Convênio com a Fundação Gonçalves e Sampaio, com o objetivo de que esta possa assim prestar os serviços necessários para o pleno funcionamento do Hospital Municipal de Caetité – UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia).

O câncer é definido como uma proliferação anormal das células de um tecido que uma vez diagnosticado, demanda a realização do tratamento em tempo oportuno, uma vez que a eficiência não é a mesma quando essas premissas não são alcançáveis, acarretando a incurabilidade ou palição de cânceres anteriormente curáveis ou, no mínimo, controláveis. O câncer é tratado com cirurgia, quimioterapia e/ou radioterapia. Estima-se que cerca de 60% dos pacientes necessitarão realizar radioterapia em algum momento do seu tratamento, 57% demandarão tratamento cirúrgico e 70% quimioterapia.

A incidência do câncer cresce no Brasil, como em todo o mundo, num ritmo que acompanha o envelhecimento populacional decorrente do aumento da expectativa de vida. Esta situação contribuiu para o fato de que, entre 1980 e 2009, tenha havido um aumento de 150% das neoplasias como causa de mortalidade geral no Estado da Bahia, o que fez esta assumir a terceira causa de mortalidade da população geral, em 2017. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) a estimativa de casos novos de câncer para 2020, no Estado da Bahia é de 32.590 casos.

A Portaria MS/GM Nº 2.439 de 08 de dezembro de 2005 que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica estabelece que a mesma seja organizada em uma linha de cuidados que perpassa todos os níveis de atenção (atenção básica e atenção especializada de média e alta¹ complexidade) e de atendimento (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos).

A alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica inclui hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) que devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada e integral ao usuário, atuando no seu diagnóstico definitivo e tratamento dos cânceres mais

prevalentes no Brasil. Essa assistência abrange sete modalidades, que devem atuar integradamente: diagnóstico, cirurgia, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

Atualmente, a Bahia conta com 19 UNACON, implantados em 13 unidades hospitalares distribuídas entre 06 (seis) macrorregiões: Sudoeste, Sul, Centro Leste, Norte, Extremo Sul e Leste. Estes serviços estão estruturados e dispõem de capacidade instalada para o atendimento a 19 mil casos novos de câncer anualmente.

O Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016 a 2023, aprovado pela Resolução CIB N°170/2015, estabelece uma necessidade de implantação de 10 (dez) novas UNACON no período, com capacidade, cada uma, para o atendimento a 1.000 casos novos de câncer anualmente, distribuídas pelas 09 Macrorregiões de Saúde (PDR/2014), reduzindo o déficit de serviços.

Da mesma forma, o Plano Estadual de Saúde 2020/2023 traz, entre outros compromissos da gestão estadual, o de "...Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, ampliando a equidade de acesso, garantindo a integralidade e a segurança do paciente. Entre as ações estabelecidas está a de... Apoiar a implantação de serviço de alta complexidade na rede de atenção à saúde."

No contexto das normativas do Sistema Único de Saúde, a Portaria GM/MS N° 1.399 de 17 de dezembro de 2019 redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

O processo de habilitação pelo Ministério da Saúde se dá, a partir do funcionamento efetivo do novo serviço, mediante o preenchimento de uma série de requisitos que vão desde a comprovação de titularidade das equipes profissionais e da existência de todos os equipamentos médicos de diagnóstico e tratamento, até a assinatura de termos de compromissos que garantam a integralidade da atenção (referências para sub especialidades oncológicas não obrigatórias de serem ofertadas na UNACON, à exemplo de oftalmologia e ortopedia). Importante ressaltar que a solicitação para esta habilitação é precedida de aprovação pela plenária da Comissão Intergestora Bipartite.

Este processo, junto ao Ministério da Saúde, até a sua conclusão, mediante a publicação de portaria ministerial estabelecendo o valor de custeio mensal a ser

repassado do Fundo Nacional ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, pode demorar alguns meses.

A estruturação e a manutenção de uma UNACON, considerando os requisitos legais para o seu funcionamento, exigem que os serviços garantam o provisionamento de médicos e demais profissionais especialistas, além da garantia de insumos e medicações, muitos de alto custo, que até seja efetivado o repasse do custeio pelo Ministério da Saúde, deve custeado pelo gestor do serviço, seja o ente estadual ou municipal.

Na tripartição das ações do Sistema Único de Saúde coube às secretarias estaduais e municipais de Saúde organizar o atendimento dos pacientes na rede assistencial, definindo para quais serviços hospitalares os pacientes que precisam entrar no sistema público de saúde por meio da Rede de Atenção Especializada, devem ser encaminhados.

Por outro lado, de acordo com as diretrizes organizativas da administração pública brasileira estabelecida na Constituição Federal, incumbe ao Ministro da Saúde e aos secretários de saúde estaduais, distrital e municipais implementarem as políticas públicas de saúde, cada qual em seu âmbito, em auxílio aos respectivos chefes dos Poderes Executivos de cada esfera (CF, art. 74).

Neste sentido, o Estado, por meio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, como forma de implementar a Política Estadual em Oncologia nesta Região de Saúde, custeará parte das ações que serão desenvolvidas pela UNACON com recursos próprios, em contrapartida, o Município de Caetité fará uma complementação no valor de R\$ 600.000,00 (média dos valores de habilitação praticados no Estado da Bahia) até que o Ministério da Saúde habilite este serviço e financie diretamente à gestão municipal.

A previsão do custo total para o pleno funcionamento do hospital é de aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo que este valor será em sua imensa maioria custeado pelo Estado da Bahia (cerca de 86,9%). Deste modo, pela repartição de despesas restará ao município de Caetité efetuar pagamento mensal com recursos próprios de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aproximadamente 17,1% do quantitativo do custeio.

Além do benefício direito à população municipal referente a assistência na

saúde, o funcionamento da UNACON no município de Caetité terá também um grande aumento na geração de empregos diretos e indiretos. No viés econômico vale observar também que serão atendidos pacientes egressos de 48 municípios, cuja o recebimento habitual dos pacientes e acompanhantes resultará em geração de receita para o município de Caetité.

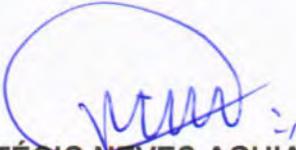
Após todas as observações acima sobre a relevância dos serviços que serão prestados no hospital municipal UNACON, vale a observação que este distinto órgão legislativo no mês de outubro de 2020 autorizou através da Lei 871, 10/10/2020, que este município cedesse o uso do Hospital Municipal a Função Gonçalves e Sampaio justamente com o intuito de que esta pudesse prestar os serviços necessários a realização da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia.

Observa, ademais, que no ano de 2020 a gestão municipal através do procedimento de "QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL N. 01/2020", qualificou a Fundação Gonçalves e Sampaio como organização social no âmbito municipal lhe sendo assim possibilitado atuar na área da saúde no Município de Caetité (decreto nº 97, de 22 de outubro de 2020).

Pelo exposto e considerando o presente intuito do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação do incluso projeto.

Aguarda-se a respeitável deliberação desta Casa de Leis, reiterando protestos de elevada estima e consideração a todos os seus membros.

Caetité, 22 de fevereiro de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO.

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valtécio Neves Aguiar, e de outro lado **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, CNPJ nº. 24.301.008/0001-56, com sede na Rua Pau Brasil, s/nº, Camacan, Bahia, CEP: 45.880-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Almir Gonçalves de Souza Filho, residente e domiciliado na Rua A, Bairro Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna, Bahia, CEP: 45.604-821, portador da CI nº 08.393.214-30, CPF nº 973.165.205-15, doravante denominado **CONVENENTE**, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 820, de 20 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 869, de 28 de agosto de 2020, no Decreto Municipal nº 97, de 22 de outubro de 2020 e nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a contrapartida municipal no custeio do funcionamento e manutenção do Hospital Municipal para funcionamento prioritário como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) na cidade de Caetité. Em anexo a relação de procedimentos com os respectivos quantitativos a serem realizados no Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) no exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em parcelas mensais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2112 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – UNACON

Elemento: 3.3.5.0.41.00 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda.
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Caetité de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados;

d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa,



CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os outros elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, asseguradas as obrigações assumidas no período.

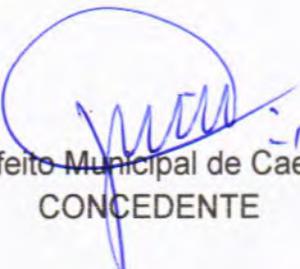
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência até 19 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Caetité/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

Caetité, 22 de fevereiro de 2021.


Prefeito Municipal de Caetité
CONCEDENTE

FUNDAÇÃO GONÇALVES SAMPAIO
CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____